

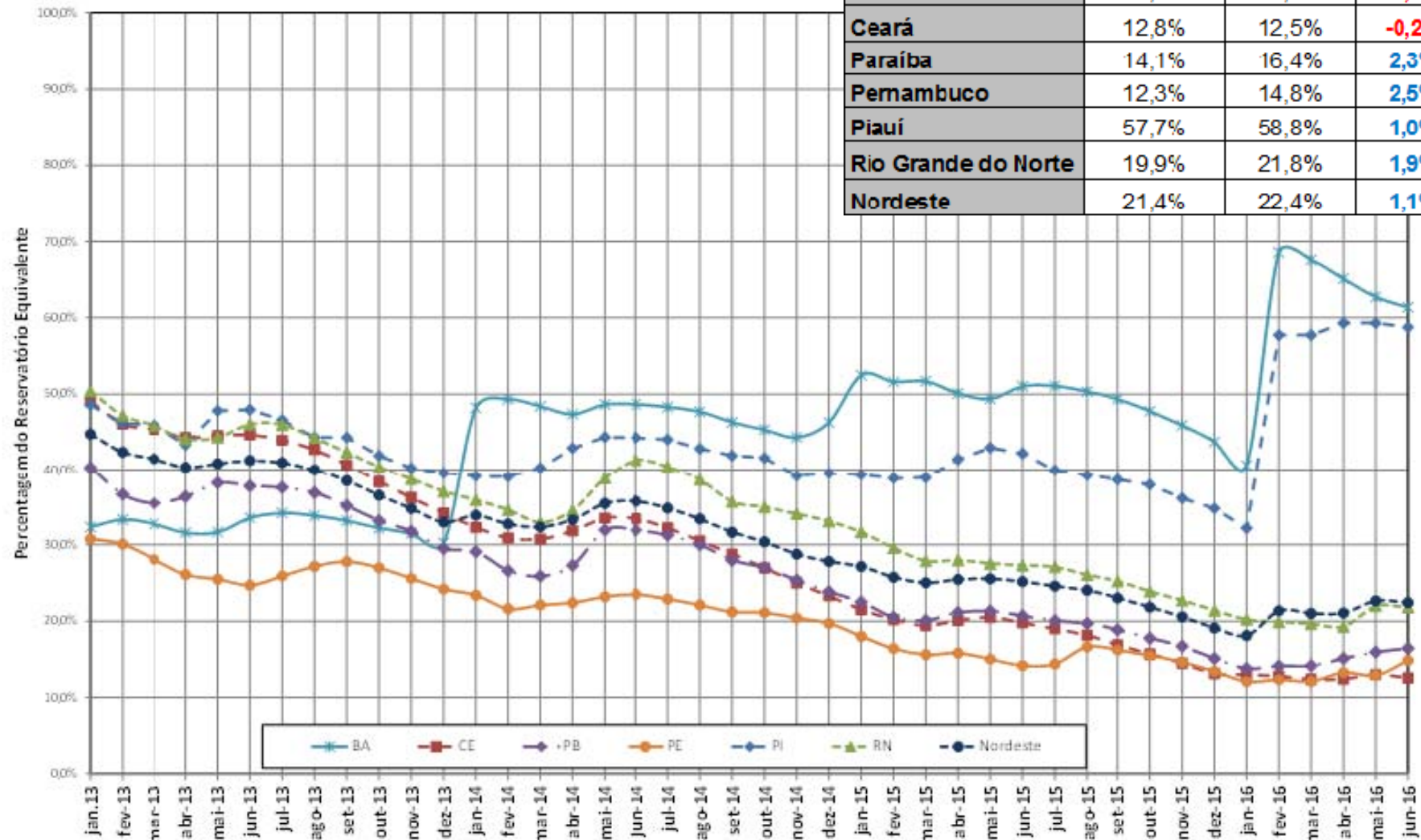
Açude Saco II Alocação de Água 2016-2017

Lagoa Grande – PE
Comunidade Açude
Saco II
16/06/2016



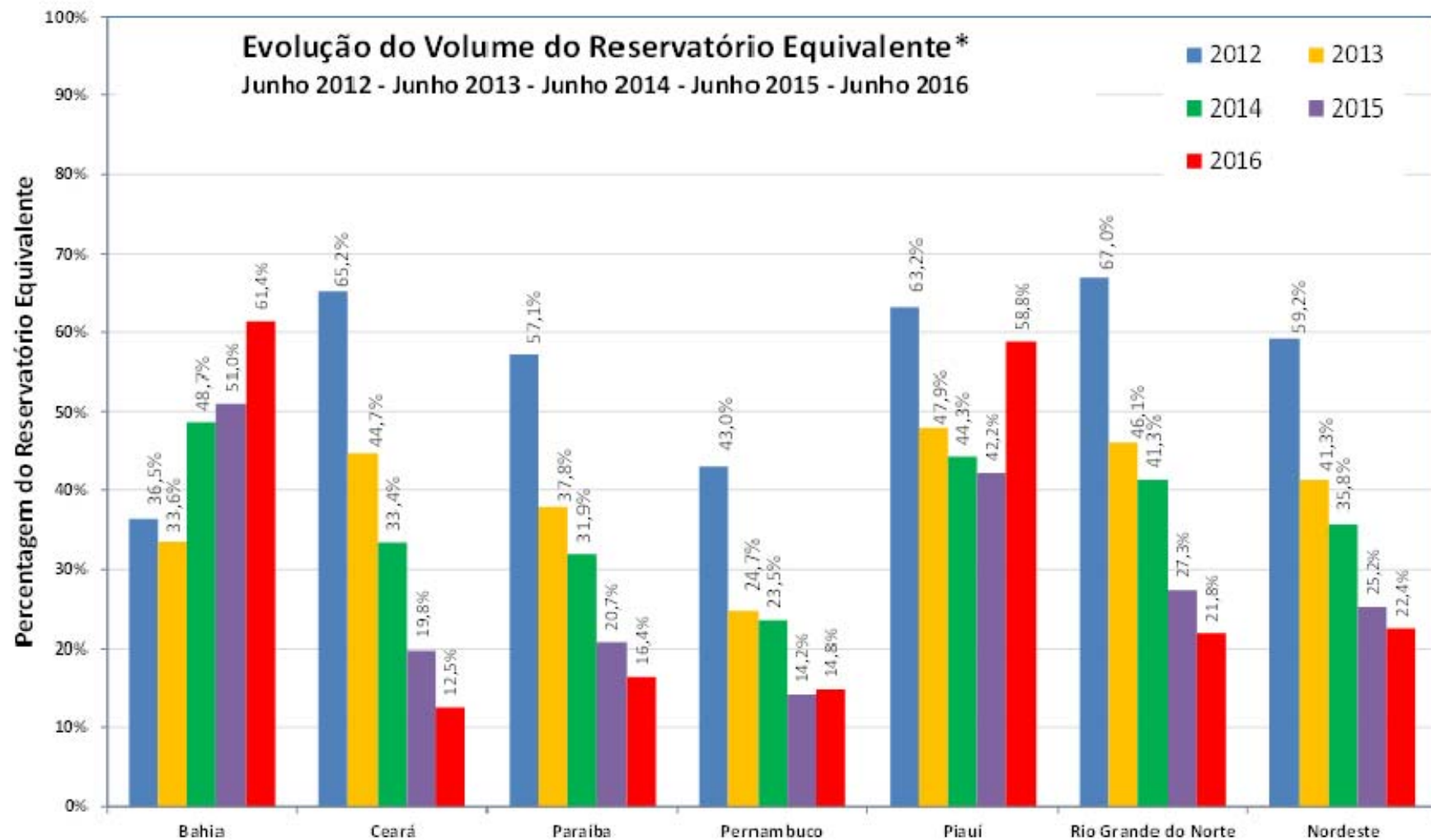
Evolução do Volume do Reservatório Equivalente*

Estado	01-fev-16	01-jun-16	Varição
Bahia	68,6%	61,4%	-7,2%
Ceará	12,8%	12,5%	-0,2%
Paraíba	14,1%	16,4%	2,3%
Pernambuco	12,3%	14,8%	2,5%
Piauí	57,7%	58,8%	1,0%
Rio Grande do Norte	19,9%	21,8%	1,9%
Nordeste	21,4%	22,4%	1,1%



* Considerando reservatórios com capacidade acima de 10km³
** Valores sujeitos a posterior consolidação.

*** A partir de fev-14 considera-se novo volume para os reservatórios Curimá e Mãe D'Água na Paraíba devido a batimetria realizada pela ANA.



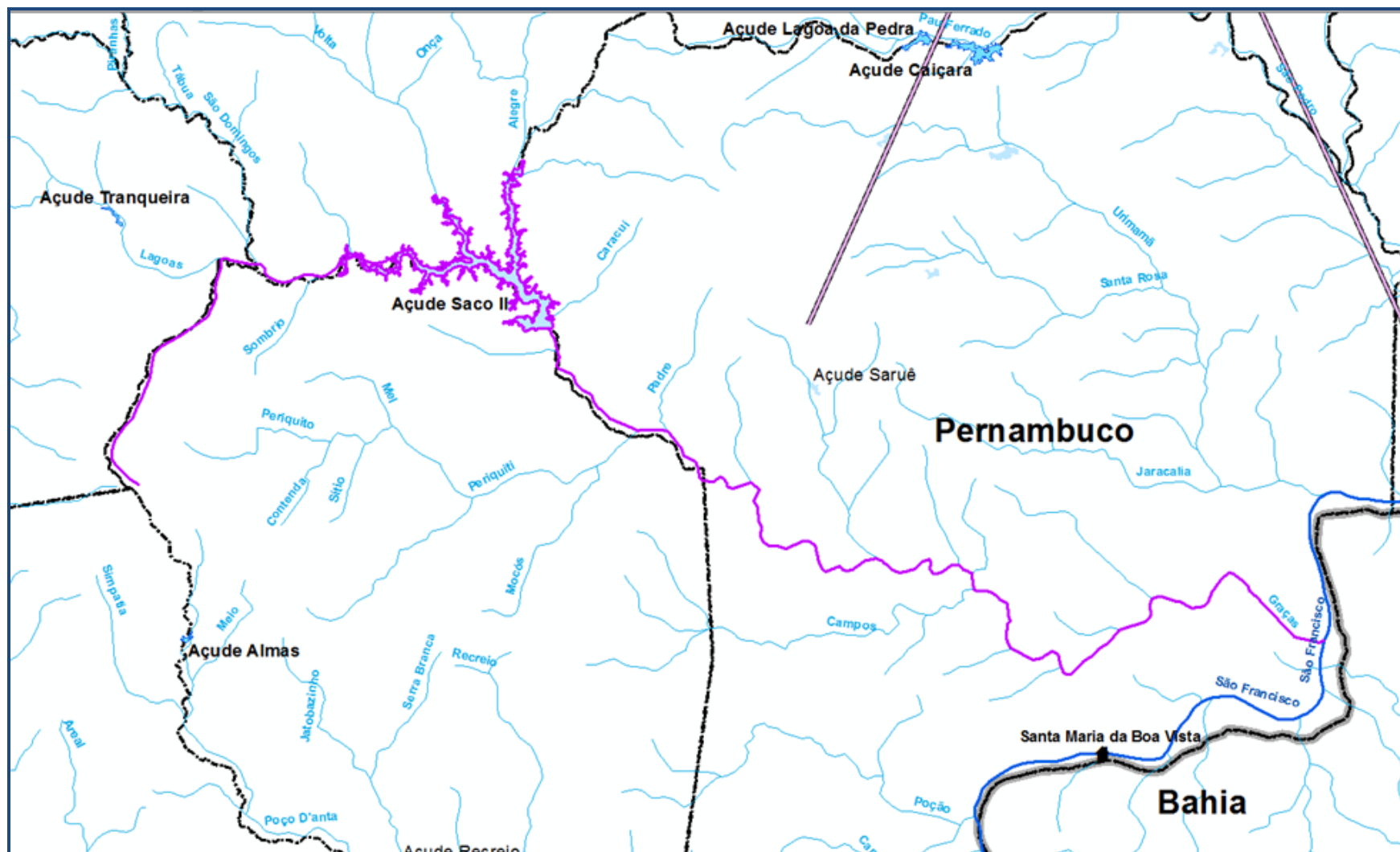
* Considerado reservatórios com capacidade acima de 10hm³

** A partir de fev-14 considera-se novo volume para os reservatórios Curema e Mãe D'Água na Paraíba devido a batimetria realizada pela ANA.

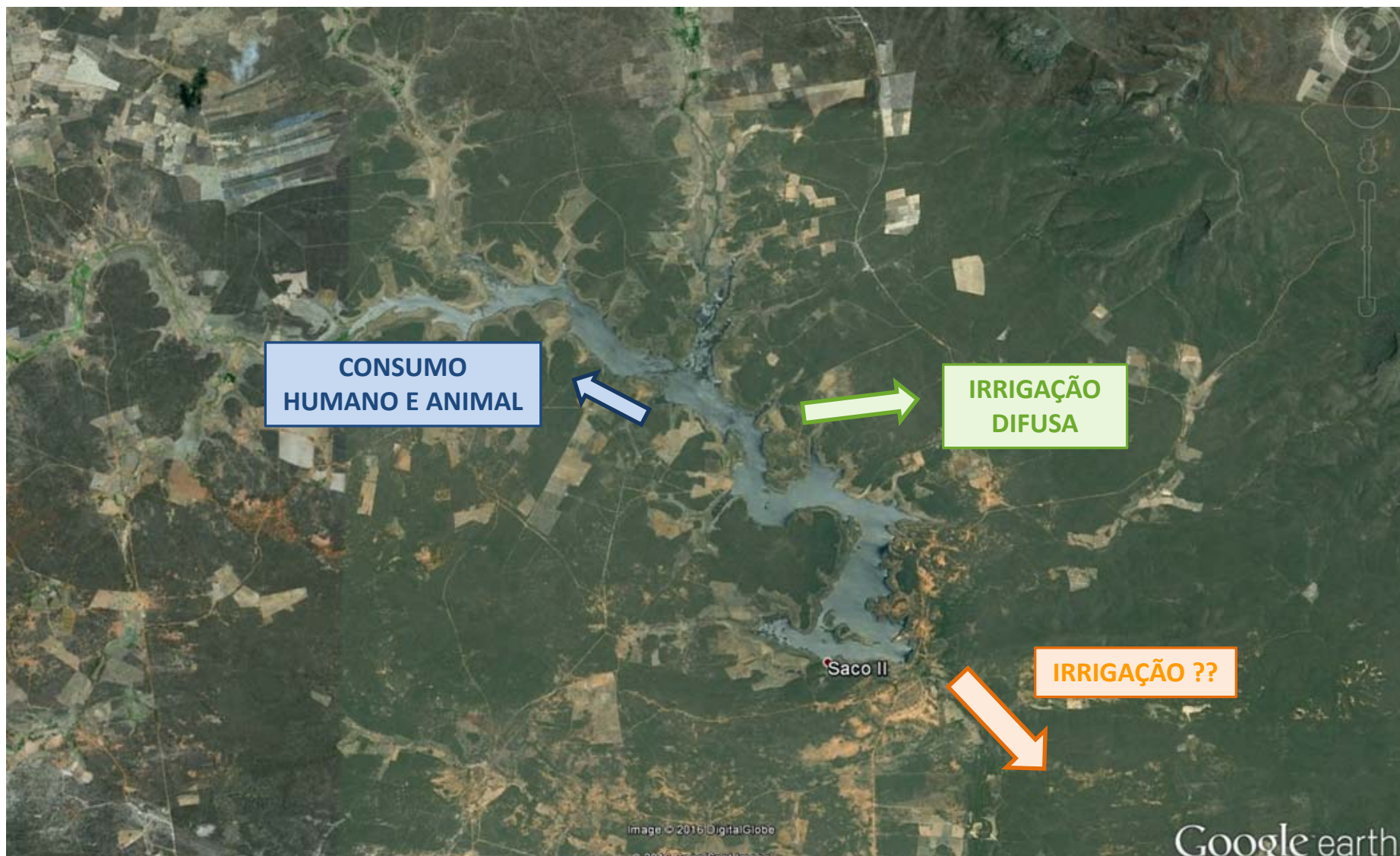
Pauta da Reunião

- I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos
- II. Marco regulatório e Alocação de Água – 2016/2017
- III. Encaminhamentos para efetivar a Alocação
- IV. Comissão de Acompanhamento
- V. Termo de Alocação de Água – 2016/2017

I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos



I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos



I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos

Dados do Reservatório	Volume (hm ³)	Cota (m)	%
Volume total hm ³	123,52	431,00	100,0
Volume crítico (hm ³)	20,00	422,91	16,2
Volume morto (hm ³)	4,32	419,00	3,5

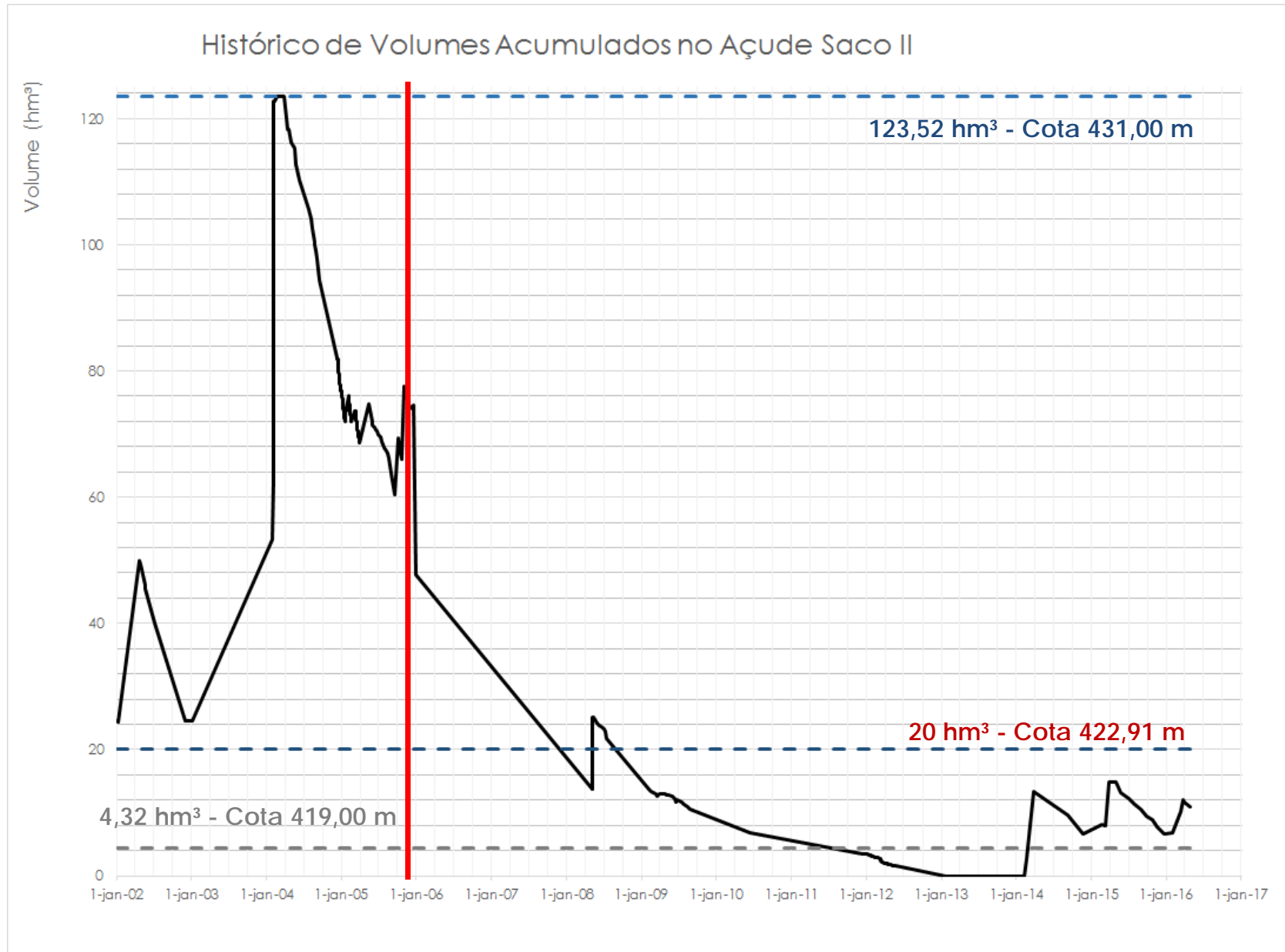
Garantias (g%) x Vazões regularizadas (l/s)				
g = 70%	g = 80%	g = 90%	g = 95%	g = 99%
951	752	557	462	336

Estações/mês		% Volume afluente total anual
Chuvas	dez	12,3%
	jan	33,8%
	fev	47,5%
	mar	78,6%
	abr	93,0%
Estiagem	mai	96,7%
	jun	97,1%
	jul	97,2%
	ago	97,3%
	set	97,3%
	out	97,9%
	nov	100,0%

EVAPORAÇÃO NA SUPERFÍCIE LÍQUIDA (mm)

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANUAL
289	223	198	202	244	280	335	392	423	442	420	344	3.792

I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos



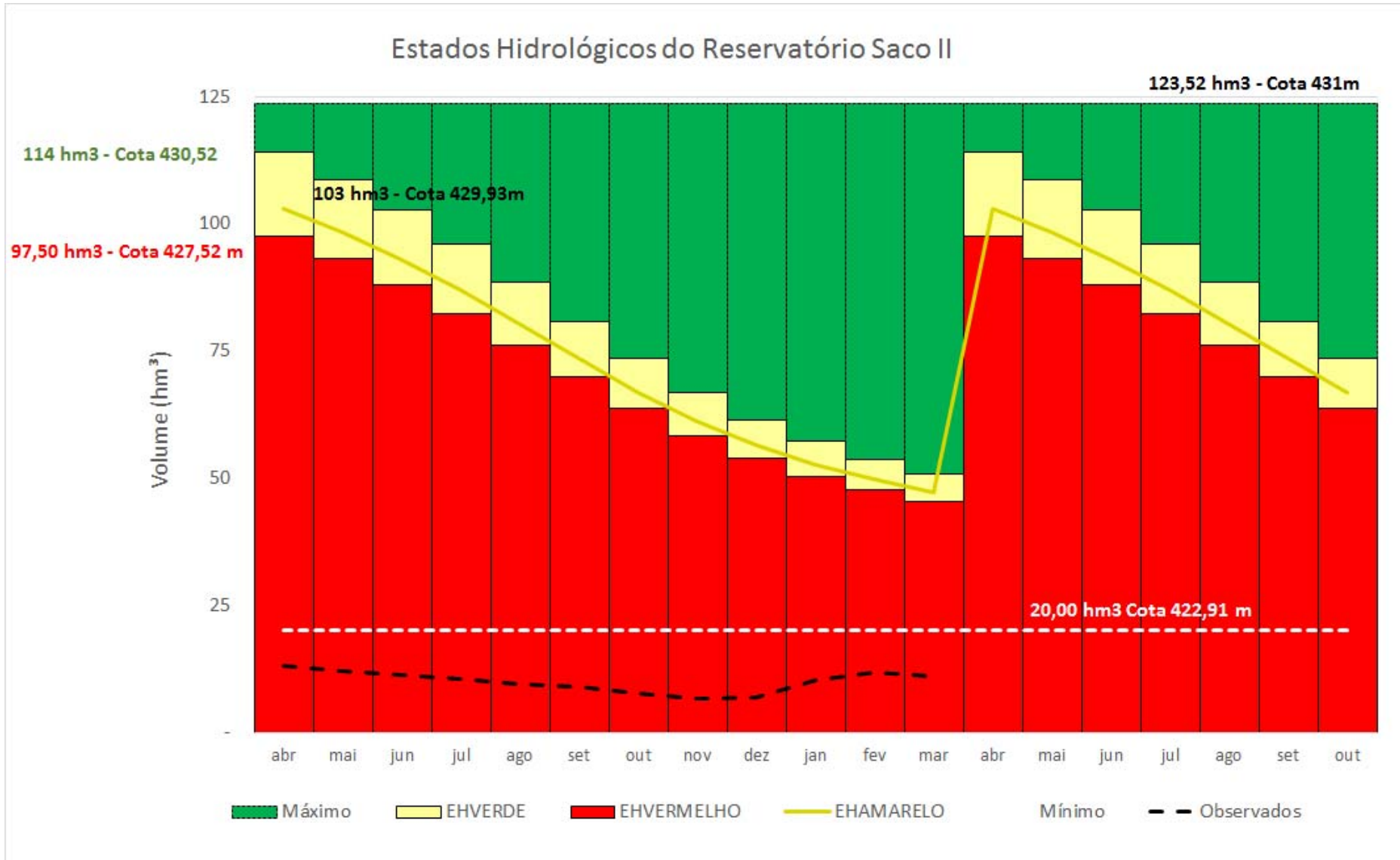
II. Marco Regulatório e Proposta de Alocação 2016/2017

RESUMO DAS DEMANDAS - Açude Serrinha II

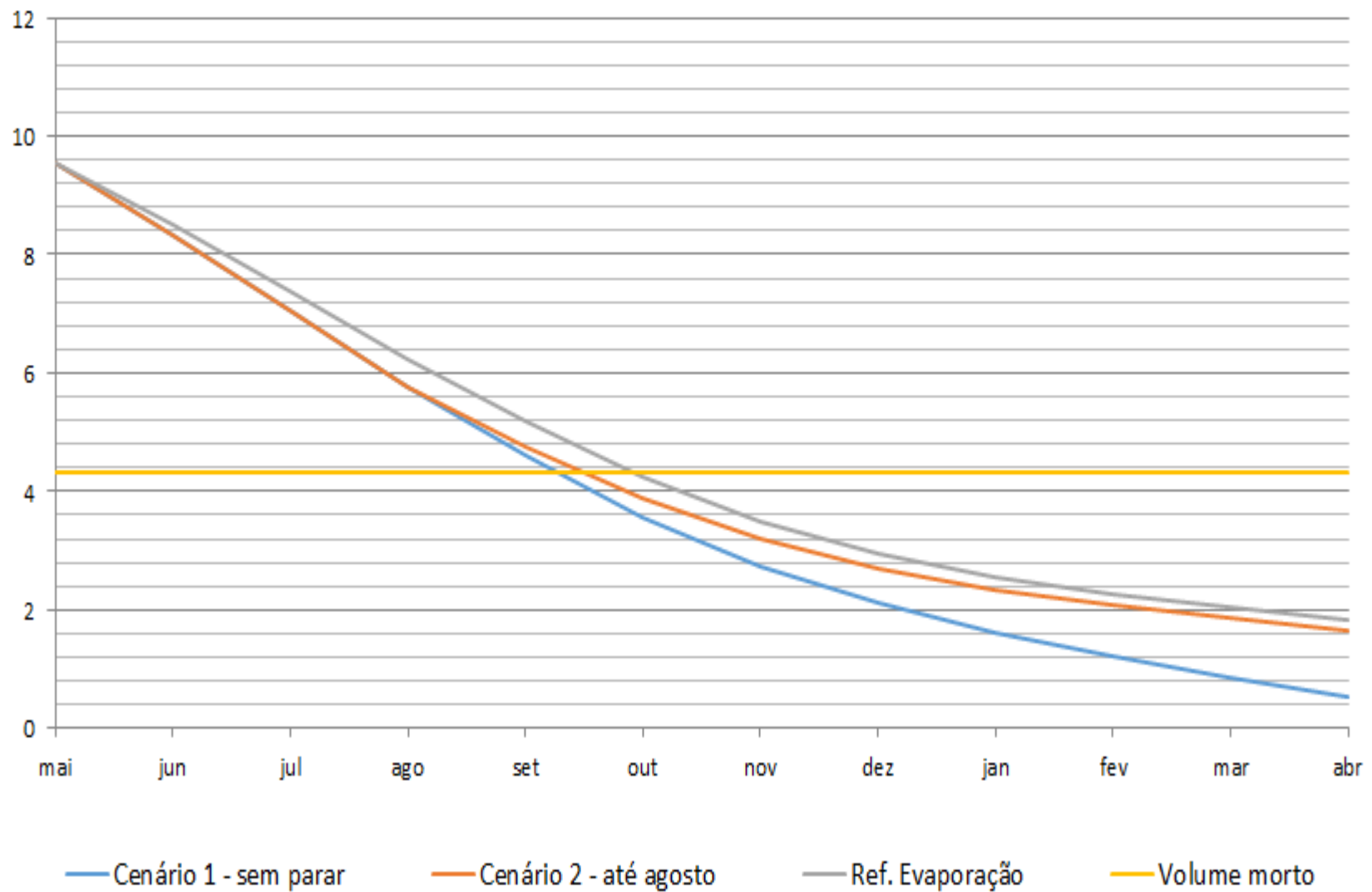
Usos Consuntivos (l/s)	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	média
C. Humano e Animal - Entorno	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Usos difusos - entorno	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63
Defluência - jusante	225	225	225	225	225	225	225	225	225	225	225	225	225
Demanda total	298	298	298	298	298	298	298	298	298	298	298	298	298

Estado Hidrológico	Volume hm ³	Cota m	Uso	Condição de uso	
				l/s	%
Verde	114	430,52	Todos	298	100%
Amarelo	103	429,93	C. Humano e Animal - Entorno	10	100%
			Usos difusos - entorno	31	50%
			Defluência - jusante	113	50%
Vermelho	97,5	429,62	C. Humano e Animal - Entorno	10	100%
			Usos difusos - entorno	16	25%
			Defluência - jusante	56	25%

II. Regras de uso da água



Açude Saco II - Previsão de esvaziamento



COMAR – Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

comar@ana.gov.br | (+55) (61) 2109–5566

www.ana.gov.br



www.twitter.com/anagovbr

The Facebook logo, consisting of the word "facebook" in white lowercase letters on a dark blue rectangular background.

www.facebook.com/anagovbr

The YouTube logo, with the word "You" in black and "Tube" in white on a red rounded rectangle.

www.youtube.com/anagovbr

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Estabelece as condições e os procedimentos para fornecimento de informações de unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura para a Agência Nacional de Águas - ANA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto em seus Regimentos Internos e o que consta nos Processos nº 48500.001983/2015-81 e 02501.000392/2015-86, considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública ANEEL nº 065/2015, realizada no período de 4 de novembro de 2015 a 4 de janeiro de 2016, resolvem:

Art. 1º Estabelecer condições e procedimentos a serem observados pelas distribuidoras de energia elétrica para fornecimento de informações de unidades consumidoras que desenvolvam atividades de irrigação ou aquicultura, nos termos da Seção XI do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, para a Agência Nacional de Águas - ANA.

Art. 2º Aplicam-se a esta Resolução os termos e definições da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Art. 3º A ANA pode solicitar às distribuidoras, com periodicidade anual, informações cadastrais e históricos de consumo de energia e de demanda de potência das unidades consumidoras de que trata o art. 1º desta Resolução.

§ 1º As informações mencionadas no caput poderão ser solicitadas a partir de março de cada ano, referindo-se a períodos de janeiro a dezembro de anos anteriores, limitados aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos anteriores à data de solicitação.

§ 2º Excepcionalmente, quando declarada escassez hídrica em determinado corpo d'água, as informações podem ser solicitadas mensalmente, enquanto durar a situação hidrológica crítica, referindo-se ao segundo mês anterior à data de solicitação.

Art. 4º As informações passíveis de serem prestadas pelas distribuidoras, sempre que solicitado pela ANA, são:

I - o código de identificação da unidade consumidora;

II - o nome do titular da unidade consumidora;

III - o CNPJ, CPF ou RANI do titular da unidade consumidora;

IV - os endereços da unidade consumidora e para correspondência;

V - as coordenadas geográficas da unidade consumidora, em latitude-longitude DATUM SIRGAS 2000;

VI - o grupo de tensão;

VII - a modalidade tarifária;

VIII - a demanda contratada (kW), por posto tarifário;

IX - o período do desconto; e

X - o consumo mensal de energia elétrica ativa (kWh) faturado, no horário do desconto e fora do desconto, por posto tarifário, se for o caso.

Parágrafo único. Os dados deverão ser disponibilizados conforme procedimento a ser definido pela ANA.

Art. 5º A distribuidora deve encaminhar os dados requeridos pela ANA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento das solicitações ou de atendimento fora do prazo, a ANA deve comunicar o ocorrido à ANEEL para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 6º A ANA deve comunicar à ANEEL a identificação de possível indício de não-conformidade com disposições e critérios de elegibilidade a serem observados para o recebimento dos descontos destinados às atividades de irrigação e aquicultura.

Art. 7º A ANA deve utilizar as informações recebidas estritamente dentro do exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo único. Os dados dos consumidores devem ser armazenados de forma segura, não podendo, sob qualquer hipótese, serem cedidos a terceiros ou divulgados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral da ANEEL

VICENTE ANDREU GUILLO
Diretor-Presidente da ANA

EXEMPLO DE MARCO REGULATÓRIO

MARCO REGULATÓRIO – RESERVATÓRIOS TRUVISCO / LAGOA DA HORTA

RESOLUÇÃO ANA/INEMA Nº ..., DE ... DE DE 2016.

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos nos reservatórios Truvisco e Lagoa da Horta (rio do Antônio) e nos rios Salto e do Antônio entre eles.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, e o ..., ... RESOLVEM:

Art. 1º - A vazão média anual outorgável no reservatório Truvisco e nos rios Salto e do Antônio, até o reservatório Lagoa da Horta (rio do Antônio) (Anexo I), no Estado da Bahia, é igual a 0,035 e 0,192 m³/s, respectivamente.

Art. 2º - Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH, detalhados no Anexo II desta Resolução, conforme a seguir:

- I. Igual ou acima do EH Verde, os usos outorgados serão garantidos.
- II. Acima do EH Vermelho, os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no termo de alocação de água.
- III. Igual ou abaixo do EH Vermelho, os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.

Parágrafo Primeiro. As condições definidas no termo de alocação de água respeitarão os valores máximos de uso definidos pelo EH observado no último dia de abril.

Parágrafo Segundo. As alocações de água serão realizadas em reuniões públicas, sob a coordenação da ANA e do INEMA, em articulação com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas.

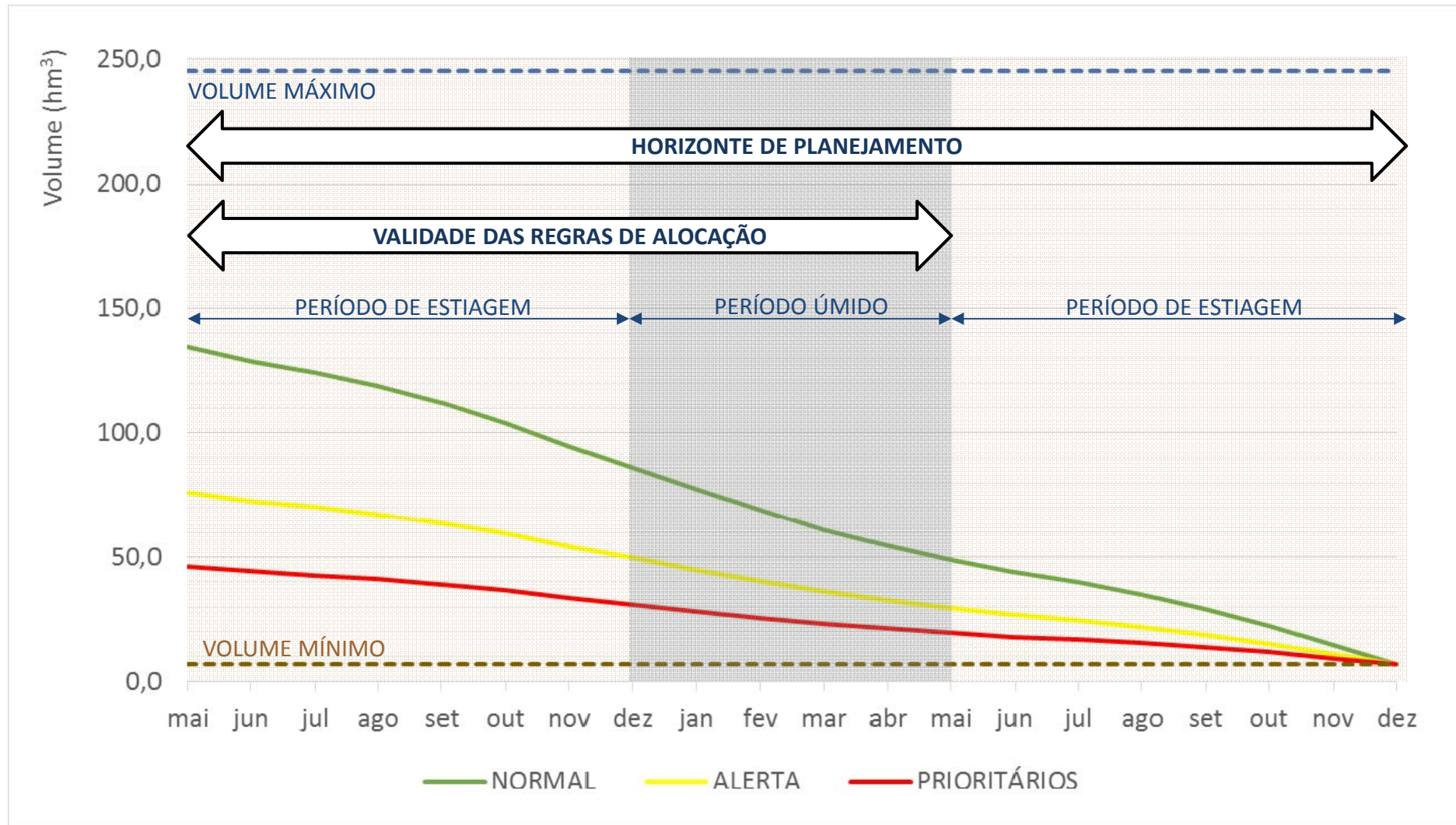
Parágrafo Terceiro. As vazões efluentes do reservatório Truvisco serão máximas enquanto o nível do açude Lagoa da Horta (rio do Antônio) estiver abaixo da cota 531m, salvo determinação contrária.

Art. 3º - As outorgas de direito de uso para sistemas de abastecimento urbano serão condicionadas à apresentação de plano de contingência e ações emergenciais, devidamente aprovados pelo órgão regulador competente, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso.

Art. 4º - Os usos de recursos hídricos com captações médias mensais inferiores a 2,5 l/s independem da outorga de direito de uso, salvo determinações contrárias aprovadas por organismos competentes.

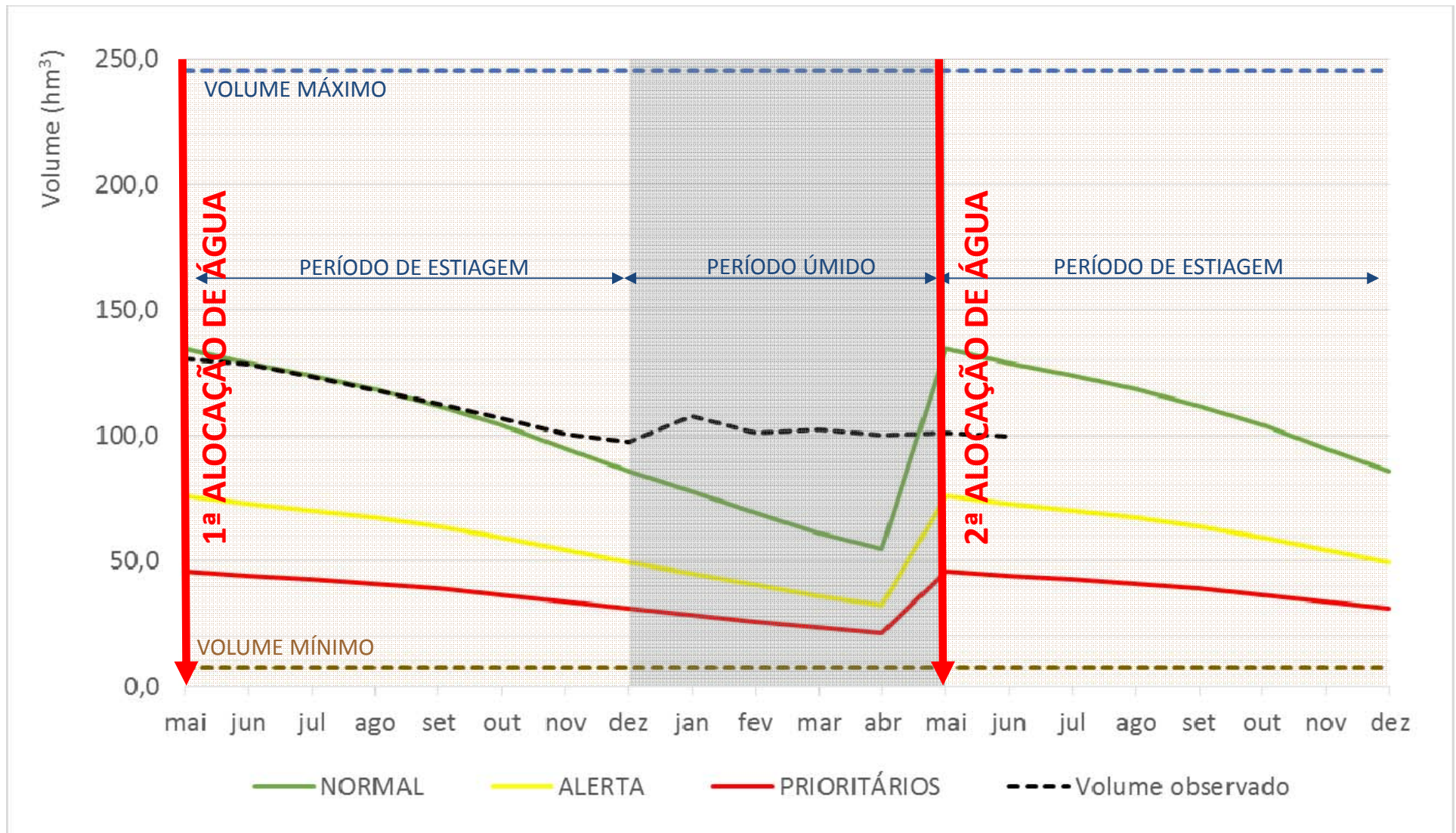
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADOS HIDROLÓGICOS



- Acima da curva verde (ESTADO HIDROLÓGICO “NORMAL”): todos os usos podem ser praticados
- Entre a curva verde e a curva vermelha (ESTADO HIDROLÓGICO “ALERTA”): negociação de regras de uso
- Abaixo da curva vermelha (ESTADO HIDROLÓGICO “PRIORITÁRIOS”): apenas os usos prioritários

ESTADOS HIDROLÓGICOS



MAPA GERAL DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA



ouvidoria@tce.pe.gov.br

(81) 3181-7872

(81) 3181-7957